

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'ESTE  
ESTADO DE RONDONIA

LEI Nº029/97

«Dispões sobre a proibição de parentes consanguíneos e afins para cargos de confiança nos poderes executivo e legislativo e dá outras providências.»

• PREFEITO MUNICIPAL DE SAO FELIPE D'ESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

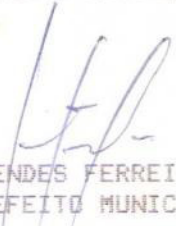
LEI

Art. 1º - Fica proibido a nomeação de parentes do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores para cargos de confiança no Poder Executivo e Legislativo deste Município após a promulgação desta Lei.

Art. 2º - O parentesco refere-se até o terceiro grau de consanguinidade e afins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Este, 22 de dezembro de 1997.

  
JOSE MENDES FERREIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM n° 048/97

São Felipe D'Oeste, 22 de dezembro de 1997

Sr. Presidente,

Pela presente tenho a satisfação de comunicar a V. S.a que nesta data sancionei a Lei n° 029/97, fruto do Autógrafo 027/97 que " **Dispõe sobre a proibição de parentes consanguíneos e afins para cargos de confiança nos poderes executivo e legislativo e dá outras providências.**

Sendo o tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Ex.mo. Sr.  
Márcio Soares Barbosa  
DD. Pres. da Câm. de Vereadores  
São Felipe D'Oeste-Ro

